PROJETO DE LEI N° 049/2021.

Dispõe sobre atendimento prioritário para pessoas com Diabetes no município de Marabá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso das atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Os hospitais, clínicas, postos de saúde e laboratórios de coleta de sangue, públicos e privados, crendeciados ou não a Rede Municipal de Saúde, deverão oferecer atendimento diferenciado as pessoas com **Diabetes Mellitus (DM)**, síndrome metabólica de origem múltipla, decorrente da falta de insulina e/ou da incapacidade de a insulina exercer adequadamente seus efeitos, que venham a fazer exames, dando-lhes prioridades no atendimento

Parágrafo único. A prioridade descrita no caput se equipara a dos idosos, deficientes e gestantes, devido o risco de hipoglicemia que afeta os portadores desta doença quando se encontram em jejum prolongado.

Art. 2º - O paciente deve comprovar mediante apresentação de recibo de cadastro no programa de Hipertensão e Diabetes disponíveis nos postos de saúde do município de Marabá.

Art. 3º - A rede de serviço responsável pela coleta de sangue incube identificar, no início do atendimento (triagem), os pacientes que possuem diabetes, para que assim seja dada prioridade aos exames.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2021.

_____

Antônio Araújo- Cel PM/RR
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores!

A presente proposta tem por objetivo diminuir o tempo de espera para pessoas portadoras de diabetes na realização de exames em jejum, como coleta de sangue e ultrassonografia de abdômen, para que não fiquem muito tempo em filas.

O diabetes provoca o aumento do apetite e muita sede, nos portadores, em decorrência do desequilíbrio energético que ocorre no corpo, de forma que há cuidados que devem ser adotados pelos portadores, pelo resto da vida.

A demora no atendimento de pessoas com tal patologia provoca consequências seríssimas, uma vez que a falta de glicose no organismo compromete o funcionamento do cérebro. Conforme a gravidade da situação, podem ocorrer desmaios, tonturas, fraqueza, podendo levar até a óbito.

Portanto, a fim de proporcionar maior qualidade no atendimento aos pacientes portadores do diabetes, e diante das razões impostas, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Marabá 20 de maio 2021

Antônio Araújo- Cel PM/RR
Vereador